



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luis Marcos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas uma formalidade investigativa, mas uma medida inadiável e estratégica para a elucidação de um esquema criminoso que dilapida o patrimônio de aposentados e pensionistas. Conforme depoimento prestado pelo advogado Eli Cohen na 4ª Reunião deste colegiado, em 1º de setembro de 2025, o convocado foi expressamente identificado como o "controller" do grupo THG e das associações de fachada utilizadas para perpetrar fraudes em massa. Tal posição o coloca no epicentro nevrálgico da organização, como o responsável direto pela gestão e supervisão dos interesses financeiros de uma engrenagem projetada para lesar sistematicamente os cofres da Previdência e a dignidade de



seus beneficiários. A sua função não era meramente administrativa, mas sim a de garantir a lucratividade do crime, zelando pelos recursos obtidos por meio de associações fraudulentas, o que torna seu testemunho peça-chave para desvendar a arquitetura financeira e o modus operandi da quadrilha.

É inadmissível que, diante de um cenário de corrupção sistêmica, amplamente documentado em sucessivos relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a vulnerabilidade do sistema de crédito consignado, um indivíduo apontado como o guardião financeiro de um esquema de tamanha envergadura permaneça nas sombras. As investigações da Polícia Federal sobre fraudes previdenciárias têm revelado, de forma consistente, que a sofisticação desses grupos criminosos reside precisamente em sua capacidade de dissimular o fluxo de capitais ilícitos por meio de estruturas empresariais aparentemente legítimas. A função de "controller", nesse contexto, transcende a contabilidade tradicional e se converte em uma posição de comando operacional, essencial para a lavagem de dinheiro e para a ocultação do patrimônio dos verdadeiros líderes da organização. A omissão desta CPMI em inquirir o senhor Luis Marcos seria uma falha imperdoável, um sinal de leniência com a criminalidade organizada que mina as instituições e vitimiza os mais vulneráveis.

Portanto, a oitiva do senhor Luis Marcos é um imperativo categórico para que esta Comissão possa cumprir seu dever constitucional. Seu depoimento é fundamental não apenas para confirmar a estrutura hierárquica do grupo THG, liderado por Maurício Camisotti, mas, sobretudo, para detalhar a engenharia financeira que permitia o desvio de recursos, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e mensurar a real extensão do dano causado aos aposentados e ao erário. Ignorar a convocação de uma figura central, cuja função era zelar pelos interesses financeiros do esquema, equivale a desistir de seguir o rastro do dinheiro, o que tornaria os trabalhos desta CPMI um exercício inócuo e meramente performático. É preciso agir com a contundência que a gravidade dos fatos exige,



e a convocação do responsável pelo controle financeiro da organização criminosa é o passo mais lógico e urgente a ser dado.

Dessa forma, considera-se que o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624>